SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 07 de Agosto de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1148

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 039/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 039/2014, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2014; com base nos elementos constantes do referido processo à Pessoa Jurídica vencedora do Certame: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.787.152/0001-09. O Valor Global da presente licitação é R$ 40.087,35 (quarenta mil e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publique-se.

Boa Vista - PB, 06 de Agosto de 2014.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EF893818

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PORTARIA Nº 007/2014 - TORNA SEM EFEITOS A PORTARIA Nº 002/2012

PORTARIA Nº. 007/2014, De: 06 de Agosto de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, XXVIII, XXIX e XXX, do Diploma Regimental em uso,

RESOLVE,

Tornar-se sem Efeito a Portaria de nº **002/2012**, que Concedeu APOSENTADORIA PROPORCIONAL COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a Srª. **IVA GONÇALVES DA SILVA, Agente Administrativo**, RG nº 836.258 SSP/PB 2ª via e CPF nº 191.665.913-68, PIS/PASEP nº 1.701.065.784-8 e CTPS nº 29981 série 537, lotada nesta Câmara Municipal,pelo lapso cometido por esta Casa Legislativa, quando da publicação da portaria que concedeu aposentadoria a servidora, vistos que é de competência exclusiva do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal Bonitense – IPASB.
Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de Agosto de 2014.

VEREADOR – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Pericles Medeiros Ramalho
Código Identificador:34031C5D

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE PORTARIA Nº 006/2014 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA IRANI PEREIRA

PORTARIA Nº. 006/2014, De: 21 de julho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, XXVIII, XXIX e XXX, do Diploma Regimental em uso,

RESOLVE,

Conceder Férias de 30 (trinta) dias à servidora em cargo efetivo a Srª. **Maria Irani Pereira**, no período compreendido entre os dias 21/07/2014 a 20/08/2014.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de julho de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de Julho de 2014.

VEREADOR – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Pericles Medeiros Ramalho
Código Identificador:B871A9FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 659/2014, DÁ DENOMINAÇÃO A CRECHE ESCOLA MUNICIPAL, SITUADA NO BAIRRO CASAS POPULARES E CEHAP

LEI Nº. 659/2014.

Dá denominação a Creche Escola Municipal, situada no bairro Casas Populares e CEHAP, de Bonito de Santa Fé.

PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Maria Dapaz Sousa Neves a Creche Escola Municipal**, localizada na Rua Projetada, s/nº, bairro Casas Populares e CEHAP, em Bonito de Santa Fé.
Art.2°. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação da placa relativa à denominação da Creche Escola de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 06 de agosto de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita MunicipaL

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:50BC1290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 660/2014, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) NO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ

LEI Nº. 660/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) NO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba,Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, no âmbito do município de Bonito de Santa Fé, a Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI), de responsabilidade do poder público municipal, de caráter residencial, destinada aos idosos em que se verificam a inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, oferecendo-lhes serviços nas áreas social psicológica, médica, de fisioterapia, de terapia ocupacional e outras atividades especificas para este segmento social.

Art.2º.A Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI),tem por objetivo assegurar ao idoso à moradia coletiva de pessoas **com idade igual ou** superior a 60 (sessenta) anos, de modo a garantir a atenção integral, defendendo a sua dignidade e os seus direitos humanos.

Art.3º.A instituição deve ter capacidade máxima para atender até 20 (vinte) residentes por modalidade.

Art.4º. A ILPI pode oferecer uma ou mais das seguintes modalidades Assistenciais:
I. Modalidade 1- destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
II. Modalidade 2- destinada a idosos com dependência funcional em qualquer atividade e auto-cuidado tais como: alimentação, mobilidade, higiene e que necessitem de auxílios e cuidados específicos;
III. **Modalidade 3** - destinada a idosos com dependência que requeiram assistência total, com cuidados específicos, nas atividades de autocuidado.

Art.4º.São consideradas condições mínimas necessárias para o funcionamento da **Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI):**
I. A atenção ao idoso conforme suas condições.
A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

Art.5º. A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
a. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
b. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; Promover ambiência acolhedora;
c. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
d. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
e. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
f. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
g. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
h. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
i. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
-3>
Art.6º.A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003.

Art.7º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:
a. Estatuto registrado;
b. Registro de entidade social;
c. Regimento Interno.

Art.8º. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

Art.9º. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior Responsável Técnico com carga horária mínima de 30 horas por semana.

Art.10. A Instituição de Longa Permanência para idosos deverá celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei n° 10.741 de 2003.

Art.11. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Art.12. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

Art.13.A instituição deverá possuir profissionais técnicos de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, devendo esse profissional possuir registro no seu respectivo Conselho de Classe.

Art.14.A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Art.15. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física técnicas, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes a boa acessibilidade do idoso;

Art.16.A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

Art.17. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Art.18. As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

Art.19. Cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003.

Art.20 .A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

Art.21.O responsável pela instituição deve manter disponível cópia do plano de trabalho, para consulta dos interessados.

Art.22 A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

Art.23.A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:
a. limpeza e descontaminação dos alimentos;
b. armazenagem de alimentos;
c. preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
d. boas práticas para prevenção e controle de vetores;
e. acondicionamento dos resíduos.

Art.24.A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961,Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la.

Art.25.A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos abaixo:
a.Queda com lesão
a. b.Tentativa de suicídio
<!ID915862-5>
Art.26. Compete às Instituições de Longa Permanência para idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

Art.27.A Instituição de Longa Permanência Para Idosos deverá diligenciar no sentido de preservar e/ou fortalecer os vínculos familiares.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 06 de agosto de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8198525A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2013
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão nº 16/2013, assinada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e de acordo com o relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ***ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO*** o objeto, em favor da empresa: **NASA – NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 09.143.181/0001-80, que tem por objeto a **aquisição de mobiliário escolar constituído de conjuntos para aluno da educação básica**, no valor global de **R$ 34.505,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinco reais).,** fundamentada no Art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Cabaceiras - PB, 05 de agosto de 2014.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:A2FC0055

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2014
OBJETO: aquisição de mobiliário escolar constituído de conjuntos para aluno da educação básica do município de Cabaceiras/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 072.0029/2014 - Adesão a Registro de Preços n° 0002/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2013.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2013 - FNDE.

DOTAÇÕES: Da Secretaria de Educação Cultura e Desportos - elemento - 4.4.90.52.00.
VALOR DO CONTRATO: R$ 34.505,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinco reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2014

LUIZ AIRES CAVALCANTE.
Contratante

NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratado

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:ED776022

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2014

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para realizar os **serviços de mão de obra com substituição de peças**, na ambulância do SAMU da Prefeitura de Cabaceiras, de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2014, conforme informações constantes no Edital.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 161 de 27 de dezembro de 2013, tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 05.08.2014 aguardamos até às 09h45min (horário local) e nenhuma empresa demonstrou interesse em participar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declarou o certame **DESERTA**.

Cabaceiras PB, 05 de agosto de 2014.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:5C4FE1BA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2014

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física do ramo, para realizar os **serviços de lavagens e consertos de pneus dos veículos da frota oficial** da Prefeitura de Cabaceiras, de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2014, conforme informações constantes no Edital.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 161 de 27 de dezembro de 2013, tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 05.08.2014 às 10h46min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, envelopes de Habilitação e foi **ADJUDICADO** da seguinte forma:
LOTE I: Todos os 04 itens em favor do Senhor: **FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR, CPF 034.235.774-35** no valor de R$ 8.754,00 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais).
LOTE II: Todos os 06 itens em favor do Senhor: **FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR, CPF 034.235.774-35** no valor de R$ 6.982,00 (Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais).
Valor total do certame para o Lote I e II: **R$ 15.736,00 (Quinze Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais).**

Cabaceiras PB, 05 de agosto de 2014.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:31710E0A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2014

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de **urnas funerárias**, destinada ao Fundo Municipal de Ação Social da Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento das urnas de forma parcelada e de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2014, conforme relação e quantidades constantes no Edital.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS - PB, através de seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 161 de 27 de dezembro de 2013, tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 05.08.2014 às 11h46min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, em seguida a etapa de lances, envelopes de Habilitação e foi **ADJUDICADO** da seguinte forma:
LOTE I: Todos os 08 itens em favor da empresa: **S. J. COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ 02.912.128/0001-57** valor R$ 74.350,00 (Setenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais).
Valor total do certame para todos os itens do Lote I: valor **R$ 74.350,00 (Setenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais).**

Cabaceiras PB, 05 de agosto de 2014.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:8F6204F4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0019/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0019/2014, que tem por objeto a: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física do ramo, para realizar os **serviços de lavagens e consertos de pneus dos veículos da frota oficial** da Prefeitura de Cabaceiras, de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2014, conforme informações constantes no Edital. **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO**, em consequência, fica convocado o licitante vencedor do:
LOTE I: Todos os 04 itens em favor do Senhor: **FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR, CPF 034.235.774-35** no valor de R$ 8.754,00 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais).
LOTE II: Todos os 06 itens em favor do Senhor: **FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR, CPF 034.235.774-35** no valor de R$ 6.982,00 (Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais).
Valor total do certame para o Lote I e II: **R$ 15.736,00 (Quinze Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais).**
Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 06 de agosto de 2014.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:87781ECB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2014

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0020/2014, que tem por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de **urnas funerárias**, destinada ao Fundo Municipal de Ação Social da Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento das urnas de forma parcelada e de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2014, conforme relação e quantidades constantes no Edital. **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO**, em consequência, fica convocado a seguinte empresa vencedora do **LOTE I:** Todos os 08 itens em favor da empresa: **S. J. COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ 02.912.128/0001-57** valor R$ 74.350,00 (Setenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais).
Valor total do certame para todos os itens do Lote I: valor **R$ 74.350,00 (Setenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais).**
Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 06 de agosto de 2014.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:4E1A590E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Prefeitura Municipal e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00008/2014, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, MODALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DEL ENGENHARIA - EIRELI - ME - R$ 209.912,50.

Conceição - PB, 04 de Agosto de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:EA0D7078

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/0026/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2014

Objeto: Prestação de Serv. na confecção de MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB

Vencedores: - Jônathas de Araújo Leita - ME com o valor de R$77.100,00 (Setenta e Sete Mil e Cem Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.
Perfazendo **o Valor Global de 77.100,00** (Setenta e Sete Mil e Cem Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 01 de agosto de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D6F232B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2014

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 089/2014
N° DO CONTRATO: 101/2014
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): JONATHAS ARAÚJO LEITE - ME.
CNPJ N° 123.670.936/0001-09
VALOR GLOBAL: R$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais), 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.
VIGÊNCIA: restrito ao ano de 2014.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:56BFF59D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2014

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 088/2014
N° DO CONTRATO: 098/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
CONTRATADO (A): JONATHAS ARAÚJO LEITE - ME.
CNPJ N° 123.670.936/0001-09
VALOR GLOBAL: R$ 98.350 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta reais), 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.
VIGÊNCIA: restrito ao ano de 2014.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4E525F88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão de Licitação, cujo compra de combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde, em postos na BR 361, entre Juazeirinho e Soledade, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: POSTO DIESEL SÃO JOSE LTDA - ME
CNPJ: 35.419.936/0001-36
ENDEREÇO: R. MARECHAL DEODORO, S/N, CENTRO, JUAZEIRINHO - PB
VALOR MENSAL: R$ 17.672,00 (dezessete mil seiscentos e setenta e dois reais), perfazendo um **VALOR GLOBAL**: R$ 35.344,00 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.
Itaporanga (PB), 25 de Julho de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A23D6FD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA N° 048/2014

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 118/2014
N° DO CONTRATO: 102/2014
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME.
CNPJ: 35.419.936/0001-36
VALOR MENSAL: R$ 17.672,00 (dezessete mil seiscentos e setenta e dois reais), perfazendo um VALOR GLOBAL: R$ 35.344,00 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).
VIGÊNCIA:2 meses.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C9118B3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão de combustíveis destinado aos órgãos administrativo da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, em postos na BR 361, entre Juazeirinho e Soledade, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: POSTO DIESEL SÃO JOSE LTDA - ME
CNPJ: 35.419.936/0001-36
ENDEREÇO: R. MARECHAL DEODORO, S/N, CENTRO, JUAZEIRINHO - PB
VALOR MENSAL: R$ 16.994,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais), perfazendo um **VALOR GLOBAL** R$ 33.988,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta e oito reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 25 de Julho de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C32AC0A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA N° 049/2014

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 119/2014
N° DO CONTRATO: 103/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME.
CNPJ: 35.419.936/0001-36
VALOR MENSAL: R$ 16.994,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais), perfazendo um VALOR GLOBAL: R$ 33.988,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA:2 meses.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FF121F7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a locação de Imóvel Urbano destinado a servir como anexo do CRAS (Centro Referencial de Assistência Social), para fins educacionais, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ANA RAMALHO LOPES
CPF: 030.917.384-18
ENDEREÇO: R. MANOEL INACIO DE ARAUJO, N° 320, ALTO DAS NEVES, ITAPORNAGA - PB
VALOR MENSAL: R$ 1.102,10 (um mil cento e dois reais e dez centavos), perfazendo um **VALOR GLOBAL**: R$ 13.225,00 (treze mil duzentos e vinte cinco reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.
Itaporanga (PB), 08 de Agosto de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5EE46EEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA N° 050/2014

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 124/2014
N° DO CONTRATO: 100/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): ANA RAMALHO LOPES.
CPF: 030.917.384-18
VALOR MENSAL: R$ 1.102,10 (um mil cento e dois reais e dez centavos), perfazendo um VALOR GLOBAL: R$ 13.225,00 (treze mil duzentos e vinte cinco reais).
VIGÊNCIA:12 meses.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:13005DEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Cidade de Itaporanga – PB, designado pela portaria 273/2014, torna público para o conhecimento dos interessados que a Carta Convite N° 005/2014, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB, será remarcado para o dia 25 de Agosto de 2014 às 09:00 horas. A sessão será realizada no prédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada na Rua Salomé Pedrosa, 34, Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal).

Itaporanga – PB, 06 de agosto de 2014

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:17B07233

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 031/2014

O pregoeiro Oficial da Cidade de Itaporanga – PB, designado pela portaria 187/2013, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial N° 031/2014, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESSÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO/FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AO PREFEITO, SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB, será remarcado para o dia 21 de Agosto de 2014 às 09:00 horas. A sessão

será realizada no prédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada na Rua Salomé Pedrosa, 34, Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal).

Itaporanga – PB, 06 de agosto de 2014

ANTONIONY SOARES NEVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9D8C6B30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº 081/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 371/2014 da Micro e Pequena Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor público, **Fabrício do Nascimento Silva, CPF Nº 085.804.244-45**, para exercer o cargo de Agente Municipal de Desenvolvimento do Munícipio de Mataraca-PB.

Art. 2º O **Agente Municipal de Desenvolvimento,** é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, que tem como objetivo a promoção de regulamento e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas- Lei Complementar nº 123/06, parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios-CNM e a Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 06 de agosto de 2014.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:05EC2349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº 082 /2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 371/2014 da Micro e Pequena Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o servidor público, **José Nonato Bessa**, **CPF Nº 821.888.584-68,** para exercer o cargo de Agente Municipal de Desenvolvimento doMunicípiode Mataraca-PB.

Art. 2º O **Agente Municipal de Desenvolvimento,** é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, que tem como objetivo a promoção de regulamento e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas- Lei Complementar nº 123/06, parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios-CNM e a Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 06 de agosto de 2014.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:B2F7E39E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 411/2013 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Servidora **MARIA DA GUIA LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR DO GINÁSIO "O VERISSÃO"**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 01 de agosto de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7F19EE8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO LUCINDO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 22101 - 12.361.0000.7060 3.3.40.41.00 - 4.4.90.51.00
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da Ordem de Serviços
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00037/2014 - 06.08.14 - VIRTUAL ENGENHARIA LTDA - R$ 209.000,00
R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) Pacto Desenvolvimento (Governo Estado Paraíba).
R$ 9.000,00 (Nove mil reais) Recurso Próprio: Prefeitura Municipal Olivedos/PB.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:B48DDD87

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2014, que objetiva: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO LUCINDO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: VIRTUAL ENGENHARIA LTDA - R$ 209.000,00.

Olivedos - PB, 04 de Agosto de 2014.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:169DDE15

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2014
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SALAS DE AULAS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E. ZALMA SOUSA - R$ 89.298,00.

Olivedos - PB, 06 de Agosto de 2014.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A8C4B311

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Olivedos/PB, inscrita no CNPJ: sob o nº 08.740.102/0001-55, autoriza a empresa **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: sob o nº 04.297.655/0001-24**, representada pelo Sr. **ROBERTO CRISPIM PASCHOAL, CPF nº 727.042.174-91**, celebrar entre as partes através do contrato nº 037/2014, de acordo com a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0004/2014, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima discriminado (REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO LUCINDO PEREIRA), localizada na rua: Frei Ibiapina, sn – centro – Olivedos/PB, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências do PACTO ESTADUAL - 22101 - 12.361.0000.7060.

Olivedos, 07 de Agosto de 2014.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A66E27A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 0001/2014
AO PROCESSO LICITATÓRIO
NA MODALIDADE
CONVITE 036/2014

OBJETIVO: TERMO ADITIVO 001/2014 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS E A PESSOA JURÍDICA: VIRTUAL ENGENHARIA LTDA, EM 02.06.2014 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE À CLÁUSULA SEGUNDA E ACRÉSCIMO FINANCEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NESTE MUNICÍPIO DE OLIVEDOS.

ADITIVO de nº 00001/2014 ao Contrato PMO nº 056/2013 datado de 05.11.2013, referente ao Processo Licitatório na modalidade CONVITE Nº 036/2013, que entre si, celebram a PREFEITURA MUNCIPAL DE OLIVEDOS - PB, neste Ato representado por seu Prefeito Constitucional Sr. GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, que de agora em diante denomina-se simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a Pessoa Jurídica VIRTUAL ENGENHARIA LTDA localizada a Rua: Monteiro Lobato, 461 – Alto Branco no município de Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 04.297.655/0001-24, representada pelo Sr. ROBERTO CRISPIM PASCHOAL DE OLIVEIRA portador da cédula de identidade nº. 1.153.604-SSP-PB, e CPF sob o nº. 727.042.174-91, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ADITIVO a prorrogação por mais 180 (cento oitenta) dias a partir da data, 02 de Junho de 2014 até o dia 29 de Novembro de 2014, referente à Cláusula Segunda do contrato primitivo, conforme fundamentação na Lei 8.666/93, Art. 65 inciso I alínea "A".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido um percentual de 14,35% (quatorze vírgula trinta cinco por cento) o percentual financeiro, cujo valor original é de R$ 102.377,42 (Cento dois mil trezentos setenta sete reais quarenta dois centavos) conforme Cláusula Terceira do Contrato inicialmente assinado, sendo assim obtêm-se o valor de R$ 14.693,69 (Quatorze mil seiscentos noventa três reais sessenta nove centavos) conforme fundamentação na Lei 8.666/93, Art. 65, inciso I alínea "B".

CLÁUSULA TERCEIRA: - O valor financeiro, acrescido a Cláusula Terceira e condições descritas no contrato original, passa a ser de R$ 117.071,11 (Cento dezessete mil setenta um reais onze centavos) permanecendo as demais Cláusulas sem alterações.

CLÁUSULA QUARTA: O valor aditado entre as partes refere-se aos serviços constantes na planilha orçamentária anexa ao presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: E por estarem JUSTOS e como prova de assim haver REAJUSTADO e PRORROGADO prazo do CONTRATADO, o presente ADITIVO será digitado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, assinado por ambos, CONTRATANTE e CONTRATADO, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Olivedos, em, 02 de Junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Olivedos
GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A30C5B66

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 19 de Agosto de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital disponível no site: http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34

Picuí - PB, 06 de Agosto de 2014.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44436749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **CRISTIANA LEITE DA SILVA** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 04 de agosto de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A8EEC868

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **EUSEBIO AZEVEDO DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de MOTORISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 04 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7C4D4BD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **EMESON DOS SANTOS ALVES** para ocupar o cargo de MOTORISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 04 de julho de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DB92FD3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar **JOSÉ REGINALDO DE ARAUJO**, do cargo em comissão de Diretor de Esportes com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 06 de agosto de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9371C0E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00102/2014
PROCESSO; 08.948.697.182/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 18 de Agosto de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE PLACAS E POSTER DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO DE NOSSO MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 06 de Agosto de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:FAE72506

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08.948.697.141/2014, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 002/2014

PARECER JURÍDICO Nº **020**/2014 de **05**/08/2014.
TOMADA DE PREÇOS nº **002**/2014.
PROCESSO: 08.948.697.**141**/2014

Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇAÕ DO CENTRO DE PROMOÇÃO DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE, A SER CONSTRUIDA NO BAIRRO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE POMBAL -PB.**

1° RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI –ME, TOMADA DE PREÇO Nº **002**/2014, Processo nº 08.948.697.**141**/2014, sobre resultado da fase de habilitação.
(....)
2º CONCLUSÃO: "Considerando o exposto, a legislação aplicável e, por apresentar a legislação em vigor as condições mínimas para ser admitido em razão do quanto articulado, o parecer desta Assessoria Jurídica é, no mérito, ***negar-lhe provimento total***, mantendo a decisão exarada na Ata de Julgamento, que considerou a recorrente desclassificada para o certame."

Não Havendo interposição de Contra recurso no prazo legal, ficará marcada a abertura das Propostas de Preços para o dia 15 de agosto de 2014, às 10h:00min, na sala da respectiva CPL.

Pombal, 05 de agosto de 2014.

MACIEL GONZAGA DE LUNA
Assessor Jurídico
OAB /RN nº 11.654-OAB/PB nº 10.299-A

JONIELLY MARTINS MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:CF49BEB7

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00096/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00096/2014, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ATENDAM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E AS NORMAS QUE REGEM O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2014**;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Pombal - PB, 06 de Agosto de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:F7D576F6

GABINETE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00096/2014.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ATENDAM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E AS NORMAS QUE REGEM O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2014**.**ABERTURA: 06/08/2014 as 11:00 horas.
JUSTIFICATIVA: LICITAÇÃO DESERTA.
DATA: 06/08/2014.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:3DDF40F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2014, que objetiva **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas da zona rural e urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto ao Grupo informal para os seguintes agricultores**:** Jailton Tavares de Oliveira R$ 19.725,00; Valdeilton Tavares de Oliveira R$ 19.059,00; Jaldir José Fernandes R$ 19.665,00;Irene Tavares Oliveira R$ 19.970,00

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01de Agosto de 2014

MARIA DO SOCORRO CARDOSO
Prefeita

Publicado por:
Rosineris Costa Neris
Código Identificador:3612A5A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 00007/2014

Onde se lê CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COLETIVAS, leia-se IMPLANTAÇÃO DE 03 (TRÊS) SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

Sapé/PB, 04 de Agosto de 2014.

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:435F33D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em respeito aos princípios gerais de direito público de acordo com art. 77, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapé, procede o cancelamento da Lei nº 1.170/2014, por se tratar de Projeto de Lei Indicativo, que equivocadamente foi publicado como Lei.

Sapé, 01 de agosto de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8A12F5E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.170/2014 SAPÉ, 02 DE JUNHO DE 2014
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS DAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de etapa Buracos e Valas, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone, internet e outras.

§1º O prazo para conserto poderá ser estendido para, cinco (05) vezes o determinado o "Caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada à necessidades, por escrito.
§2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) nesses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.
Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos e privados descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitem a nítida visualização também a noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades.
I – Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a dez (10) salários mínimos.
II – Multa, equivalente a trinta (30) salários mínimos, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo de multas já aplicadas, dobradas, se decorridos (60) sessenta dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.
Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo Recolhimento das possíveis multas que diz no " caput" deste artigo.

Art. 5º- Os recursos oriundos aos recolhimentos das multas que trata o Art. 4º serão revertidos em consertos de buracos e valas abertos das vias e passeios públicos.

Art. 6º- A Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei deverão ser apresentadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2240F40B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.171/2014 SAPÉ, 02 DE JUNHO DE 2014
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre Estágio para estudantes em Órgãos da Administração Municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Sapé conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, para funções pertinentes ao serviço público municipal.

§1º - A concessão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência, no órgão contratante, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão de profissional habilitado.
§2º - A administração pública manterá um cadastro único dos estágios oferecidos por órgãos.

Art. 2º - Para obtenção do estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino técnico ou superior, ou em curso de educação profissional de nível médio e, ainda freqüência regular e bom aproveitamento.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária,

devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
Art. 4º - Na contratação de estudante estagiário serão observadas as seguintes condições:
I – Assinatura de termo de compromisso pelo estudante maior de idade e quando menor de 18 (dezoito) anos, também por seu pai ou mãe ou responsável legal, e pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio;
II – Pagamento, pelo órgão ou pela entidade concedente, de bolsa de estudo ou outra forma de contraprestação especificada no termo de compromisso:
III – Prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no termo de compromisso, em jornada máxima de 06 (seis) horas diárias e horário compatível com o da sua jornada escolar;
IV – Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 5º - O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, mediante assinatura de novo termo de compromisso:
§ 1º - Extingue-se o estágio:
I – Pela desistência, por escrito, do estudante:
II – Pela não renovação do termo de compromisso até a data de vencimento;
III – Pelo abandono ou pela conclusão do curso;
IV – Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento e em especial, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nesta hipótese, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

§2º- renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º, e no interesse da Administração Municipal no prosseguimento do estágio.

Art. 6º - O termo de compromisso poderá prover a prestação de serviços, pelo estagiário, nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 7º - O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga de horário global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 8º - O Poder Executivo elaborará o termo de Compromisso de que trata esta Lei com observância dos requisitos aqui descritos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada, pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:09424333

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.172/2014 SAPÉ, 12 DE JUNHO DE 2014
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL "MENORES FEIRANTES", NO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **"PROGRAMA SOCIAL MENORES FEIRANTES",** que tem a seguinte finalidade:

I – Legalizar, orientar e amparar a atividade de transporte em carrinhos de mão, de compras feitas por populares nas feiras livre de Sapé;
II – Criar alternativas de educação pelo trabalho, às crianças e adolescentes, com idade igual ou superior aos 14 anos;
III – Proporcionar o ganho de renda para auxílio às suas famílias e sua própria higiene, educação e recreação;

§1º - O "PROGRAMA SOCIAL MENORES FEIRANTES", deverá ser implantado e gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, em parceria com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º - O Programa, ao ser implantado consistirá de quatro etapas distintas:

abordagem da criança e do adolescente, que já exerce àquela atividade nas feiras livres de Sapé;
diagnóstico familiar de cada um deles;
organização (cadastramento, reuniões grupais, curso preparatório com noções de cidadania/responsabilidade, estabelecimento do ponto de trabalho, nas feiras e definição do dia e horário, que cada menor poderá exercer a atividades);
distribuição de fardamento padronizado e, quando necessário, do carrinho de mão.

Art. 3º - O Programa será anunciado pelos meios de divulgação apropriados, de modo a educar os populares e a prestigiar apenas os Menores feirantes, que estejam devidamente cadastrados e fardados;

Art. 4º - Os recursos para a execução do Programa poderão advir do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de verbas livres da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 12 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:ECA34C23

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.174/2014 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2014
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DENOMINA A PRAÇA ACADEMIA DE SAÚDE, DE "SEVERINO PEREIRA CAVALCANTE (BIU CAVALCANTE)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de **SEVERINO PEREIRA CAVALCANTE (BIU CAVALCANTE),** a "Praça Academia de Saúde", localizada no Conjunto Santa Marina, em frente ao antigo Hospital Geral, nesta cidade de Sapé.

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA, e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com aquisição e instalação da placa de identificação do local.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:7BAC75A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.175/2014 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2014
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os estabelecimentos escolares da rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, façam o encaminhamento dos alunos matriculados a fim de que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com órgãos da saúde publica, visando a realização dos referidos exames.
Art. 3º - Para que seja cumprida a exigência desta Lei, no ato da matricula, a secretaria do estabelecimento de ensino fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para os exames.
Art. 4º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo à visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o estabelecimento de ensino notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

§ 1º - O estabelecimento de ensino fará empenho constante para que os tratamentos sejam realizados, enviando os casos detectados para a

Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas no que se refere ao tratamento.
§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá óculos às crianças comprovadamente carentes, com problemas identificados pelos exames.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C6CCF4BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.177/2014 SAPÉ, 04 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece o valor do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município de Sapé e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o piso salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o valor de R$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de agosto de 2014.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:18AB23C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2014 SAPÉ, 28 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **MARIA DA CONCEIÇÃO FIRMINO DE LIMA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo CAAS-06, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E29B26EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2014 SAPÉ, 28 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Nomear a senhora **CLÁUDIA FERNANDES DE CARVALHO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, símbolo CAAS-06. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3C3A96B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 006/2014.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c o inciso II do art. 25 da Resolução nº 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno), e considerando:
A solicitação formulada no ofício de nº 202/2014 da lavra do Prefeito do Município;
O Disposto no Art. 45, inciso da Leio Orgânica do Município "Art. 45 – não perderá o mandato o Vereador: I – investido nas funções de Secretário de Estado ou do Município;
Que não há Portaria de nomeação para o cargo a ser ocupado pelo Vereador Genival Matias de Oliveira Neto, porém havendo solicitação do Chefe do Poder Executivo e a concordância do vereador durante a sessão ordinária realizada no ultimo dia 04 de agosto de 2014, há de ser deferido.
O Suplente da coligação a que pertence o Vereador Licenciado deverá assumir o cargo por tempo indeterminado, conforme prever a LOM, Art. 45. § 5º "**O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato**.
Considerando o resultado divulgado pelo Tribunal Regional da Paraíba sobre as eleições municipais de 2012.
Art. 1º - Colocar a disposição do Poder Executivo o Vereador **Genival Matias de Oliveira Neto do PT do B,** para ocupar o cargo de Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos, sem ônus para o Poder Legislativo.
Art. 2º - Convocar o suplente de Vereador, Senhor **DANILO QUEIROZ ALVES do PT do B,** para comparecer ao ato de posse que ocorrerá no Plenário do Poder Legislativo durante a sessão ordinária que realizar-se-á no próximo dia 11 de agosto de 2014 às 10:00hs**,** devendo previamente o Vereador Suplente apresentar o DIPLOMA, CPF, Identidade, PIS/PASEP ou NIT, junto ao setor de pessoal.
Art. 3º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se.

Gabinete da Mesa Diretora, em 06 de agosto de 2014.

LOURIVAL DELFINO DA CUNHA
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretario

FRANCISCO DE SOUTO LIMA
2º Secretario

Publicado por:
Lourival Delfino da Cunha
Código Identificador:CF9B1FC4

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CPI - DECISÃO

ATA DA 3ª (PRIMEIRA) REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR FORÇA DO REQUERIMENTO DE Nº 015/2014.
Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2014 (dois mil e quatorze), ás 14:00 horas, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à rua José Francisco de Araújo, 57ª - Térreo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em virtude das oitivas deliberadas e aprovadas a serem feitas nesta Casa Legislativa. Presente os Vereadores membros da Comissão, José Alves de Miranda Neto e Reginaldo Gomes Falcão, e a ausência do Vereador Edvan Gomes Vasconcelos. Iniciando os trabalhados, o Presidente declarou aberta a terceira reunião, e desta feita para colheita de depoimentos das Testemunhas em audiovisual. Em tempo o Relator, Vereador Reginaldo Gomes Falcão prescindiu da oitiva da testemunha ARNALDO DE SOUSA PERES, em face de não ter sido localizado pelos servidores, e por ser imprescindível. Em seguida o Presidente recebeu uma petição do Senhor Rick Jansse Barboza da Silva, por meio de seu procurador e Advogado Alexandre Ramalho Pessoa, OAB/PB, onde requereu habilitação nos autos, fez juntada de comprovante de que ele não mais é Presidente da Comissão Licitatória, através de portarias devidamente publicadas, no final requereu que uma vez não seja decidido pelo arquivamento do processo, seja redirecionada, a presente investigação para a presidente da Comissão de Licitação do Município Senhora Maria Avany Floro de Medeiros, inclusive fazendo juntada de atestado médico. Em seguida o presidente facultou a palavra ao Relator que assim requereu: "Senhor Presidente busca a presente CPI apurar possíveis irregularidades praticadas durante os Pregões Presenciais de nºs 015 e 016/2014, indicando a denúncia inicial como sendo conduzido o processo pelo Pregoeiro, logo, não há que se direcionar, senão incluir a Presidente da Comissão Maria Avany Floro de Medeiros, para integrar aos autos na condição de litisconsorte passivo necessário, já que não se busca apurar atos praticados pela Comissão e sim pelos agentes, considerando ainda que no final se comprovado alguma ilicitude não tem o condão de JULGAR, uma vez que o procedimento adotado visa tão somente apurar os fatos e ofertar a quem competente para os fins previstos em lei, e caso entenda não haver irregularidades será este arquivado, portanto não há que se falar em nulidade, pois esta não causa prejuízo a absolutamente a ninguém. Por outro lado, tanto o Prefeito como o Senhor Rick Jansse deixou escoar o prazo para encaminhar cópia de documentos dos processos de licitação em comento, o que é por demais estranho que em nenhum momento suscitou-se que não era o peticionário o presidente da Comissão de Licitação, e faltando alguns instantes para o inicio desta audiência é que foi apresentado a petição com atestado anexo, e por não haver prejuízo, é preferível senhor Presidente adiar a presente audiência, desde logo, devendo intimar as testemunhas, e os membros da Comissão de Licitação podendo apresentar DEFESA e requerer o que de direito até o momento da audiência, se desejar, inclusive, a oitiva de todos os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Soledade". Passou a Comissão a deliberar deferindo na integra o pedido do Relator e determinando a juntada dos documentos no presente processo e que seja expedido os mandados de intimação na forma requerida para a audiência redesignada para o próximo dia 08 de agosto de 2014, às 14:00h, no mesmo local, para oitiva das testemunhas, por serem elas imprescindíveis. Não havendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a presente reunião que vai assinada por todos os membros presentes.

Câmara Municipal de Soledade, 01 de agosto de 2014.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
Relator
Membro

EDVAN GOMES DE VASCONCELOS
Membro

Publicado por:
Lourival Delfino da Cunha
Código Identificador:1C249ED0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.661/2014 ,ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 431, DE 28 DE MAIO DE 2001 (PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI Nº.661/2014

Altera dispositivos da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal").

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo (Adendo) X da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO (ADENDO) X
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior Diversa

Nomenclatura	Nº Vagas	Perspectiva de Provimento	Jornada de Trabalho / Semanal	Vencimento (R$)	Gratifica- ções e comissões até	Habilitação Mínima Exigida p/ Provimento
Médico Veterinário	02	**Norma Constitucional**	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Engenheiro Civil	01	**Norma Constitucional**	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Engenheiro Agrônomo	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Advogado	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.5000,00	70%	Curso Superior em Direito + Registro na OAB.
Biólogo	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Arquivista	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Técnico de Referência (TRSCFVCA)	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.000,00	70%	Técnico de Referência (TRSCFVCA)
Analista Administrativo	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.100,00	70%	Administração, Economia ou outras áreas correlatas a área de atuação
Assistente Jurídico	*01*	*Norma Constitucional*	*40:00 horas*	*1.500,00*	*70%*	*Curso Superior em Direito + Registro na OAB.*

Art. 2º. O Anexo (Adendo) XI da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido da redação seguinte:

ANEXO XI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

.....
ASSISTENTE JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de tarefas relacionas às atividades afetas à Advocacia Geral do Município Procuradoria do Município, sob supervisão dos Advogados do Município, quando em exercício no órgão, assim como executar as atividades inerentes à profissão na Administração Pública Municipal, dentro dos princípios éticos, preservando interesses individuais e coletivos, através das seguintes ações: fornecer apoio técnico-jurídico e administrativo; organizar o material legislativo doutrinário e jurisprudencial; acompanhar processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, inclusive quanto às publicações em diário oficial; auxiliar na elaboração de pareceres, relatórios técnicos ou informações em processos administrativos; auxiliar na elaboração de peças processuais e outros documentos relativos a sua atividade, vedado a representação judicial e extrajudicial; prestar informações ao público interessado; operacionalizar equipamentos de dados afetos à área; participar de reuniões com representantes do Poder Público; exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior, desde que estas não conflitem com as atribuições privativas do Advogado ou Procurador Municipal. Prestar assessoramento ou assistência jurídico, gratuito, à pessoas carentes do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 06 de agosto de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BC5B7DC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.173/2014 SAPÉ, 16 DE JUNHO DE 2014 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAPÉ PARA O ANO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba e considerando o disposto na Lei Federal n° 11.738/2008, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obedecendo ao artigo 5.º da Lei 11.738/2008, que define o critério de reajuste do Piso Nacional dos Professores, fica concedido o aumento de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) no Salário dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Sapé-Pb para o ano de 2014.

Parágrafo único - Para os integrantes da classe G, ficam adequados os valores aos percentuais previstos no caput dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n° 1.042/11.
Art. 2º - São partes integrantes desta lei os seus Anexos I, II e III.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de Junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

ANEXO I			
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	SÍMBOLO	JORNADA INTEGRAL	JORNADA PARCIAL
		VENCIMENTO BÁSICO T40	VENCIMENTO BÁSICO T25
Professor de Educação Básica 1	P1	1.697,37	1.068,96
Professor de Educação Básica 2	P2	2.121,71	1.336,20
Suporte Pedagógico	SP	2.121,71	1.336,20

ANEXO II								
QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL								
JORNADA INTEGRAL – T 40								
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28/%	
Professor de Educação Básica 1 – P1 **(Valores em R$)**								
NÍVEL/ CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL MÉDIO	R$ 1.935,00	R$ 2.283,30	R$ 2.360,70	R$ 2.438,10	R$ 2.515,50	R$ 2.592,90	R$ 2.670,30	10%
NÍVEL 1	R$ 2.019,87	R$ 2.484,44	R$ 2.465,23	R$ 2.646,03	R$ 2.726,82	R$ 2.807,62	R$ 2.888,41	15%
NÍVEL 2	R$ 2.104,73	R$ 2.694,05	R$ 2.778,24	R$ 2.862,43	R$ 2.946,62	R$ 3.030,81	R$ 3.115,00	20%
NÍVEL 3	R$ 2.189,60	R$ 2.912,17	R$ 2.999,75	R$ 3.087,34	R$ 3.174,92	R$ 3.262,50	R$ 3.350,09	25%
NÍVEL 4	R$ 2.274,47	R$ 3.138,77	R$ 3.229,75	R$ 3.320,73	R$ 3.411,71	R$ 3.502,68	R$ 3.593,66	30%
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Professor de Educação Básica 2 – P2 **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL 1	R$ 2.524,80	R$ 3.105,50	R$ 3.206,50	R$ 3.307,49	R$ 3.408,48	R$ 3.509,47	R$ 3.610,46	15%
NÍVEL 2	R$ 2.630,90	R$ 3.367,55	R$ 3.472,79	R$ 3.578,02	R$ 3.683,26	R$ 3.788,50	R$ 3.893,73	20%
NÍVEL 3	R$ 2.737,00	R$ 3.640,21	R$ 3.749,69	R$ 3.859,17	R$ 3.968,65	R$ 4.078,13	R$ 4.187,61	25%
NÍVEL 4	R$ 2.843,00	R$ 3.923,34	R$ 4.037,06	R$ 4.150,78	R$ 4.264,50	R$ 4.378,22	R$ 4.491,94	30%
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Suporte Pedagógico - SP **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL 1	R$ 2.524,80	R$ 3.105,50	R$ 3.206,50	R$ 3.307,49	R$ 3.408,48	R$ 3.509,47	R$ 3.610,46	15%
NÍVEL 2	R$ 2.630,90	R$ 3.367,55	R$ 3.472,79	R$ 3.578,02	R$ 3.683,26	R$ 3.788,50	R$ 3.893,73	20%
NÍVEL 3	R$ 2.737,00	R$ 3.640,21	R$ 3.749,69	R$ 3.859,17	R$ 3.968,65	R$ 4.078,13	R$ 4.187,61	25%
NÍVEL 4	R$ 2.843,00	R$ 3.923,34	R$ 4.037,06	R$ 4.150,78	R$ 4.264,50	R$ 4.378,22	R$ 4.491,94	30%

ANEXO III								
QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL								
JORNADA PARCIAL – T 25								
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Professor de Educação Básica 1 – P1 **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL MÉDIO	R$ 1.218,61	R$ 1.437,96	R$ 1.486,71	R$ 1.535,45	R$ 1.584,20	R$ 1.632,94	R$ 1.831,96	10%
NÍVEL 1	R$ 1.272,06	R$ 1.564,64	R$ 1.615,52	R$ 1.666,40	R$ 1.717,28	R$ 1.768,17	R$ 1.819,05	15%
NÍVEL 2	R $ 1.325,51	R$ 1.696,65	R$ 1.749,67	R$ 1.802,69	R$ 1.855,71	R$ 1.908,73	R$ 1.961,76	20%
NÍVEL 3	R$ 1.378,96	R$ 1.834,01	R$ 1.889,17	R$ 1.944,33	R$ 1.999,49	R$ 2.054,65	R$ 2.109,81	25%
NÍVEL 4	R$ 1.432,41	R$ 1.976,72	R$ 2.034,02	R$ 2.091,31	R$ 2.148,61	R$ 2.205,91	R$ 2.263,20	30%
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Professor de Educação Básica 2 – P2 (**Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE G**	
NÍVEL 1	R$ 1.590,08	R$ 1.955,80	R$ 2.019,40	R$ 2.083,00	R$ 2.146,61	R$ 2.210,21	R$ 2.273,81	15%
NÍVEL 2	R$ 1.656,89	R$ 2.120,82	R$ 2.187,09	R$ 2.253,37	R$ 2.319,64	R$ 2.385,92	R$ 2.452,19	20%
NÍVEL 3	R$ 1.723,70	R$ 2.292,52	R$ 2.361,47	R$ 2.430,41	R$ 2.499,36	R$ 2.568,31	R$ 2.637,26	25%
NÍVEL 4	R$ 1.790,51	R$ 2.470,90	R$ 2.542,52	R$ 2.614,14	R$ 2.685,76	R$ 2.757,38	R$ 2.820,00	30%
	4%	8%	12%	16%	20%	24%	28%	
Suporte Pedagógico - SP **(Valores em R$)**								
NÍVEL / CLASSE	**CLASSE A**	**CLASSE B**	**CLASSE C**	**CLASSE D**	**CLASSE E**	**CLASSE F**	**CLASSE F**	
NÍVEL 1	R$ 1.590,08	R$ 1.955,80	R$ 2.019,40	R$ 2.083,00	R$ 2.146,61	R$ 2.210,21	R$ 2.273,81	15%
NÍVEL 2	R$ 1.656,89	R$ 2.120,82	R$ 2.187,09	R$ 2.253,37	R$ 2.319,64	R$ 2.385,92	R$ 2.452,19	20%
NÍVEL 3	R$ 1.723,70	R$ 2.292,52	R$ 2.361,47	R$ 2.430,41	R$ 2.499,36	R$ 2.568,31	R$ 2.637,26	25%
NÍVEL 4	R$ 1.790,51	R$ 2.470,90	R$ 2.542,52	R$ 2.614,14	R$ 2.685,76	R$ 2.757,38	R$ 2.820,00	30%

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5BB6E7AD